



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 923, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR E COM ISSO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 17 A 26 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO, NO MESMO PERÍODO, A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM EXCEÇÕES DOS SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a pandemia ocasionada pelo COVID-19, o corona vírus.

Considerando, ainda, que já há registros de contaminação na modalidade comunitária, donde não é possível identificar quem foi o indivíduo doente.

Considerando que a aglomeração de pessoas é fonte de contágio.

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como visando a incolumidade pública.

Considerando, ao fim, que os serviços públicos essenciais da área da saúde não podem sofrer solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSAS** as aulas nas escolas públicas municipais no período de 17 de março a 26 de março do corrente ano, devendo as escolas permanecerem fechadas e os alunos e professores permanecerem em casa, visando a proteção própria e de terceiros.

§1º: A suspensão de que trata o *caput* trata-se de antecipação do recesso do meio do ano e, com isso, respeitando-se o mínimo de 200 dias de aula por ano.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, precisamente aos de urgência e emergência, assim como as Unidades Básicas de Saúde.

§ 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e repartições do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º. Fica estabelecido **EXPEDIENTE INTERNO**, não havendo atendimento ao público, no Gabinete do Prefeito, nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, até o término da suspensão de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I – Ao Departamento de Arrecadação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- II – A Divisão de Fiscalização;
- III – Ao Hospital Municipal Manoel Silva César Teixeira;
- IV – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- V – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de próprios municipais).

Parágrafo único. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Ficam proibido ainda, qualquer tipo de aglomeração nas repartições públicas, bem como no que possível o trabalho seja realizado em regime de *home office*.

Art. 5º. As repartições públicas permanecerão em funcionamento para trabalho desenvolvido de forma interna, evitando-se o atendimento de pessoas, salvo nos casos urgentes.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 16 DE MARÇO DE 2020, Boca da Mata
Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Assessora do Gabinete